



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI DE Nº 003/2009

de 20 de abril de 2009.

Dispõe sobre a criação do Cargo de Assessor Direto de Administração, e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Assessor Direto de Administração – Nível I.

II – Assessor Direto de Administração – Nível II.

III – Assessor Direto de Administração – Nível III.

IV – Assessor Direto de Administração – Nível IV.

V – Assessor Direto de Administração – Nível V.

VI – Assessor Direto de Administração – Nível VI.

VII – Assessor Direto de Administração – Nível VII.

VIII – Assessor Direto de Administração – Nível VIII.

IX – Assessor Direto de Administração – Nível IX.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

X – Assessor Direto de Administração – Nível X.

§ 1º Os cargos de que trata este artigo são remunerados por vencimentos, fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecida, em qualquer caso, a disposição do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2º Os valores dos vencimentos e a quantidade de vagas referentes aos níveis dos Cargos de Assessor Direto de Administração encontram-se descritos no Anexo I a esta Lei.

§ 3º Os valores dos vencimentos do cargo de Assessor Direto de Administração é fixado mensalmente e correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A jornada e o local de trabalho dos ocupantes dos cargos criados nesta Lei serão estabelecidos por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Sob pena de responsabilidade do Agente Público, na conformidade da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal 10.028, de 19 de outubro de 2000, é vedado:

I - Solicitar nomeação em desacordo com o estabelecido nesta Lei;

II - Atestar freqüência sem a correspondente contraprestação do serviço;

III - Permitir, ainda que de maneira informal:

- a) A Disposição;
- b) A Substituição;
- c) O Desvio de função;

IV - Indicar para nomeação pessoa que não esteja física, mental e profissionalmente preparada para o exercício do cargo.

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: marquesanacleto@hotmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo.

Art. 5º - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se,

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2009.


Luiz Anacleto da Silva
- Prefeito Municipal -



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

ANEXO I - Lei de nº 003/2009:

Nível de Cargos e Salários:

QUANTIDADE	NÍVEL	CARGO	REMUNERAÇÃO
50	ADA-I	Assessor Direto de Administração	R\$ 550,00
45	ADA-II	Assessor Direto de Administração	R\$ 650,00
40	ADA-III	Assessor Direto de Administração	R\$ 850,00
35	ADA-IV	Assessor Direto de Administração	R\$ 950,00
30	ADA-V	Assessor Direto de Administração	R\$ 1050,00
25	ADA-VI	Assessor Direto de Administração	R\$ 1250,00
15	ADA-VII	Assessor Direto de Administração	R\$ 1.500,00
10	ADA-VIII	Assessor Direto de Administração	R\$ 2.000,00
10	ADA-IX	Assessor Direto de Administração	R\$ 3.000,00
10	ADA-X	Assessor Direto de Administração	R\$ 5.000,00